



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 897, DE 1 DE JULHO 1988

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Acre S.A. - BANACRE e dá outras providências.

Data de Criação

01/07/1988

Data de Publicação

05/07/1988

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4837, de 05/07/1988

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Empréstimo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 900/1988

Texto da Lei

~~LEI N. 897, DE 1º DE JULHO DE 1988~~

~~Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Acre S.A - BANACRE e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo no valor correspondente a 750.000 OTN's, junto ao Banco do Estado do Acre S.A - BANACRE, Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.~~

~~Art. 2º Os recursos oriundos da referida operação destinar-se-ão à conclusão das obras e instalações do novo Hospital de Base de Rio Branco.~~

~~Art. 3º Os Contratos, Convênios e Aditivos relacionados com a operação em causa serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Entidade ou Autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.~~

~~Art. 4º O empréstimo em questão subordina-se às condições constantes das normas operacionais do Banco, referentes ao Plano, devendo, outrossim, ser contratado de acordo com a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado.~~

~~Art. 5º O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária dos exercícios subsequentes, a partir da contratação, dotações correspondentes ao pagamento do Estado.~~

~~Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer para contratação do empréstimo, como garantia, parcelas do FPE e ICM, nos valores correspondentes aos das prestações de amortizações do principal, e acessórios da dívida, a partir do contrato até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas.~~

~~Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 1º de julho de 1988, 100º da República, 86º do Tratado de Petrópolis e 27º do Estado do Acre.~~

~~**EDSON SIMÕES CADAXO**~~

~~Governador do Estado do Acre, em exercício~~